

1. DADOS GERAIS SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA

- 1.1 **Nome:** SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA - Senarc
- 1.2 **Número do CNPJ:** 05.526.783/0001-65
- 1.3 **Natureza jurídica:** Órgão da Administração Direta do Poder Executivo.
- 1.4 **Vinculação ministerial:** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS
- 1.5 **Endereço:** Esplanada dos Ministérios - Bloco C - 4º andar, CEP 70046-900 – Brasília – DF
fones: 3901-9085 fax: 322-1611
- 1.6 **Endereço da página institucional na Internet:** www.mds.gov.br
- 1.7 **Código UG:** 550007
Órgão: 55000 - MDS
Gestão: Tesouro - 00001
- 1.8 **Norma(s) de criação e finalidade da unidade jurisdicionada:**

1.8.1 Legislação Constitutiva:

- **LEI Nº 10.683, de 28 de Maio de 2003:** Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.
- **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 163, de 23 de Janeiro de 2004 (Convertida na Lei Nº 10.869, de 13.5.2004):** Altera a Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.
- **LEI Nº 10.869, de 13 de Maio de 2004:** Altera a Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.
- **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 132, de 20 de Outubro de 2003 (Convertida na Lei Nº 10.836, de 09.01.2004):** Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.
- **LEI Nº 10.836, de 9 de Janeiro de 2004:** Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.
- **DECRETO Nº 5.074, de 13 de Maio de 2004:** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e dá outras providências.
- **DECRETO Nº 5.209 de 17 de Setembro de 2004:** Regulamenta a Lei Nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências.
- PORTARIA Interministerial MS/MDS nº 2.509, de 18 de novembro de 2004.
- PORTARIA Interministerial MEC/MDS nº 3.789, de 17 de novembro de 2004.

1.8.2 Competências previstas no Decreto Nº 5.074/04:

Art. 7º À Secretaria Nacional de Renda de Cidadania compete:

I - assistir ao Ministro de Estado na formulação e implementação da Política Nacional de Renda de Cidadania;

II - coordenar, implementar, acompanhar e controlar os programas e projetos relativos à Política Nacional de Renda de Cidadania, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III - atuar para promover a articulação entre as políticas e os programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas à política de renda de cidadania;

IV - atuar para promover a orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos à área de renda de cidadania;

V - promover a normalização da Política Nacional de Renda de Cidadania; e

VI - coordenar a implementação das ações estratégicas da Política Nacional de Renda de Cidadania.

1.9 Estrutura orgânica do MDS prevista no Decreto Nº 5.074/04:

Art. 2º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome tem a seguinte estrutura organizacional:

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria Nacional de Renda de Cidadania:

1. Departamento de Operação;

2. Departamento de Gestão dos Programas de Transferência de Renda; e

3. Departamento do Cadastro Único;

1.10 Publicação no DOU do Regimento Interno: O projeto de Regimento Interno do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome se encontra em fase final de consolidação, não tendo sido, ainda, enviado para publicação no DOU.

2. INTRODUÇÃO

A Secretaria Nacional de Renda de Cidadania é responsável pela gestão da política nacional de renda de cidadania do Governo Federal, sendo o Programa Bolsa Família, criado pela [Medida Provisória nº 132, de 20 de outubro 2003](#), convertida na Lei nº 10.836, de 09.01.2004, o principal programa de transferência de renda. O Bolsa Família unifica os procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - "Bolsa Escola", instituído pela [Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001](#), do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA, criado pela [Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003](#), do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à saúde - "Bolsa Alimentação", instituído pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001, do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo [Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002](#), e do Cadastro Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, 24 de julho de 2001.

O benefício do Programa Bolsa Família tem dois componentes: o básico e o variável. Para as famílias estarem habilitadas a receberem o valor básico do benefício de R\$ 50,00 mais o valor

variável de R\$ 15,00 para as famílias com filhos entre 0 e 15 anos até o limite de três filhos, a renda familiar per capita deve ser de até R\$ 50,00. As famílias com renda mensal *per capita* entre R\$ 50,00 e R\$ 100,00 estão habilitadas a receberem o benefício variável de R\$ 15,00 por filho de 0 a 15 anos, até o limite de três benefícios.

O Programa Bolsa Família condiciona a transferência de renda à inserção e manutenção de crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos de idade nas redes de ensino e ao acompanhamento das gestantes, nutrizes e crianças até 7 anos pela rede de saúde (pré-natal, vacinação e acompanhamento nutricional). Desse modo, por meio das condicionalidades, o programa promove o acesso a direitos sociais básicos de saúde e educação, bem como o exercício da cidadania.

3. METAS

Em 2004, o Programa Bolsa Família tinha como meta atender 6,5 milhões de famílias. A estratégia para o cumprimento desse objetivo foi definida a partir de diretrizes da Presidência da República: a primeira, atingir 50% do número estimado de famílias pobres nas capitais e respectivas regiões metropolitanas; e a segunda, levar adiante a unificação dos programas, por meio da migração gradativa das famílias atendidas pelos Programas Remanescentes, especialmente o Bolsa Escola.

4. RESULTADOS

Em dezembro de 2004, o Programa atendeu 6,5 milhões de famílias beneficiárias, cumprindo, portanto, a meta estabelecida. Registre-se que em relação ao número de famílias atendidas em janeiro de 2004 – 3,6 milhões, isso significa um aumento de 82% do número de beneficiários.

Em relação à ampliação da cobertura nas capitais e respectivas regiões metropolitanas, houve uma ampliação de 660.644 famílias atendidas em janeiro para 1.566.749 em dezembro, um acréscimo de mais de 900 mil famílias. A cobertura do Programa Bolsa Família passou de 21,4% para 56,4% nestas regiões.

Em relação à unificação dos Programas Remanescentes, 39,82% das famílias que eram atendidas pelo Bolsa Escola já foram incorporadas ao Bolsa Família, bem como 96,80% daquelas que anteriormente eram atendidas pelo Bolsa Alimentação, 86,07% das atendidas pelo Cartão Alimentação e 44,83% das atendidas pelo Auxílio Gás.

Até dezembro de 2004, foram migradas 1,482 milhão de famílias dos antigos programas de transferência de renda e incluídas 1,642 milhão de novas famílias no Programa, como mostram os quadros 1 e 2:

Quadro 1: Expansão do Programa Bolsa Família/2004

Mês	Incluídas		Total de famílias incluídas
	Novas	Migradas	
Janeiro	268	-	268
Fevereiro	-	-	-
Março	50.166	-	50.166
Abril	85.186	18.181	103.367
Mai	76.983	124.856	201.839
Junho	126.563	9.789	136.352
Julho	165.271	13.245	178.516
Agosto	236.723	36.232	272.955
Setembro	226.762	274.273	501.035
Outubro	34.798	316.918	351.716
Novembro	308.566	257.203	565.769
Dezembro	330.480	430.995	761.474
Total	1.641.766	1.481.691	3.123.458

Fonte: SENARC/MDS

Quadro 2: Expansão do Programa Bolsa Família/2004

MÊS	BOLSA ESCOLA		BOLSA ALIMENTAÇÃO		CARTÃO ALIMENTAÇÃO		AUXÍLIO GÁS			BOLSA FAMÍLIA		R\$ TOTAL GERAL	
	FAMÍLIAS	VALOR	FAMÍLIAS	VALOR	FAMÍLIAS	VALOR	FAMÍLIAS NO PROGRAMA	FAMÍLIAS NO MÊS	VALOR NO MÊS	FAMÍLIAS (*)	VALOR		
SET	5.056.245	125.367.292,00	1.669.554	35.215.386,00	774.764	38.885.405,00	9.707.829	2.526.479	37.897.185	-	-	238.267.256,02	
OUT	4.700.849	116.713.989,00	1.216.441	25.564.045,00	430.495	21.629.129,00	9.048.745	6.522.266	97.833.990	1.150.228	84.740.930,00	347.798.714,92	
NOV	3.774.126	92.193.589,00	336.878	6.955.942,00	427.756	21.469.073,00	8.229.144	1.706.878	25.603.170	2.945.224	222.160.660,00	369.782.287,25	
DEZ	3.771.199	92.063.190,00	326.587	6.730.545,00	349.905	17.495.250,00	6.931.699	5.224.821	78.372.315	3.615.596	263.243.105,00	459.644.441,74	
JAN	3.601.234	84.077.565,00	327.321	6.647.430,00	346.300	17.315.000,00	6.711.306	1.486.485	22.297.275	3.615.864	263.265.520,00	395.098.480,60	
FEV	3.588.444	83.652.945,00	318.631	6.372.435,00	346.300	17.315.000,00	6.708.216	5.221.731	78.325.965	3.615.864	263.258.770,00	450.631.030,44	
MAR	3.569.596	82.990.965,00	273.074	5.373.405,00	346.300	17.315.000,00	6.708.256	1.486.525	22.297.875	3.666.023	265.752.935,00	395.226.354,68	
ABR	3.590.897	83.784.360,00	307.859	6.890.985,00	346.292	17.314.600,00	6.698.791	5.212.266	78.183.990	3.766.740	269.442.140,00	457.347.416,09	
MAI	3.545.264	82.758.360,00	301.245	5.920.155,00	346.290	17.314.500,00	6.585.249	1.372.983	20.594.745	3.967.832	280.141.450,00	408.274.781,00	
JUN	3.551.142	82.848.195,00	297.516	5.814.615,00	346.290	17.314.500,00	6.422.474	5.049.491	75.742.365	4.103.016	288.167.160,00	471.672.404,97	
JUL	3.549.892	82.812.675,00	292.861	5.681.205,00	346.290	17.314.500,00	6.416.155	1.366.664	20.499.960	4.279.545	296.850.785,00	424.767.129,68	
AGO	3.526.397	82.220.790,00	288.228	5.574.495,00	345.375	17.268.750,00	6.391.276	5.024.612	75.369.180	4.550.469	315.019.820,00	497.335.756,53	
SET	3.381.486	78.778.290,00	251.459	4.836.435,00	322.317	16.115.850,00	6.329.183	1.304.571	19.568.565	5.035.660	346.686.850,00	467.756.736,76	
OUT	3.296.584	76.618.935,00	62.644	1.195.005,00	112.312	5.615.600,00	5.965.500	4.660.929	69.913.935	5.385.600	366.929.907,00	522.250.420,85	
NOV	3.044.228	70.663.905,00	54.966	1.039.680,00	108.653	5.432.650,00	5.796.208	1.135.279	17.029.185	5.948.886	394.792.446,00	490.815.905,89	
DEZ	3.042.794	70.629.195,00	53.507	1.004.160,00	107.907	5.395.350,00	5.356.232	4.220.953	63.314.295	6.571.842	431.150.175,00	573.664.849,07	
MIGRAÇÃO PARA O BOLSA FAMÍLIA											R E S U M O		%
FAMÍLIAS	2.013.451		1.616.047		666.857		4.351.597		8.647.952	migradas	4.893.775	74,47%	
% desde out / 03	39,82%		96,80%		86,07%		44,83%			novas	1.641.766	24,98%	
										excluídas	36.301	0,55%	
										total	6.571.842	100,00%	

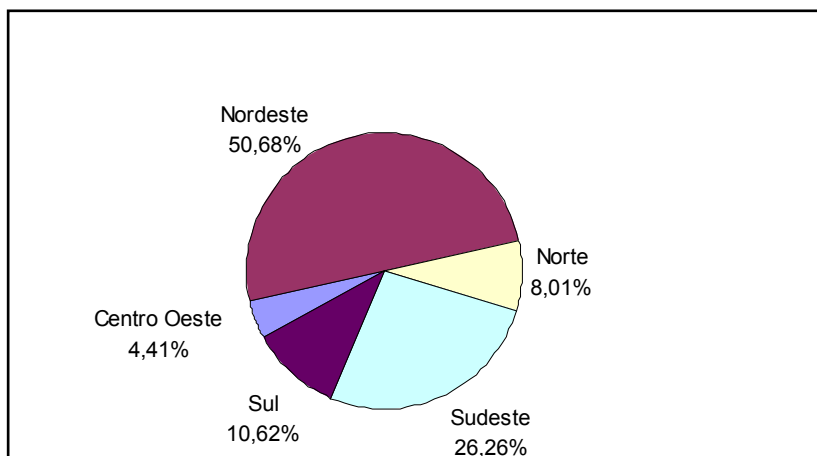
(*) No mês de Dezembro/2004 não inclui 130.940 famílias bloqueadas.

Fonte: SENARC/MDS

O contingente de famílias atendidas pelo Bolsa Família em dezembro de 2004 representa 60% do número estimado de famílias pobres. Este percentual chega a 89% das famílias pobres em

regiões como o Vale do Jequitinhonha, 76% nos municípios mais pobres do Estado do Ceará e 64,5% do total da população pobre do Nordeste. Do total de famílias atendidas pelo programa, 51% dos beneficiários vive na Região Nordeste. O gráfico abaixo ilustra a distribuição física do Programa por regiões geográficas. Vale ressaltar que o Programa está presente em cerca de 99% dos municípios brasileiros.

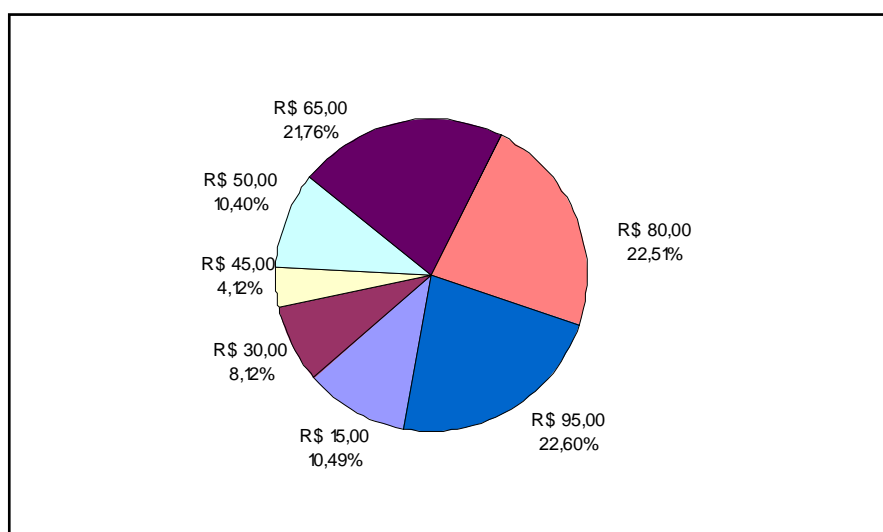
Gráfico 1: Distribuição Física por Região (dez/04)



Fonte: SENARC/MDS

Cerca de 78% das famílias beneficiárias do Programa recebem acima de R\$ 50,00, ou seja, são famílias extremamente pobres, que fazem jus ao benefício básico (Gráfico 2). O benefício médio é da ordem de R\$ 66,00. Em janeiro de 2004, este valor era de R\$ 72,00. Esta variação pode ser explicada pelo fato da expansão do Programa ter se dado principalmente nos municípios maiores, onde, possivelmente o número de filhos por família é menor.

Gráfico 2: Distribuição Física por valor de benefício



Fonte: SENARC/MDS

Ainda, com a unificação da transferência de renda houve uma mudança de concepção no Cadastro Único. O Cadastro Único tornou-se instrumento potencial para identificar e localizar as famílias pobres e, assim, viabilizar o planejamento de políticas públicas dos governos federal, estaduais e municipais de forma coordenada. Os dados socioeconômicos básicos contidos no Cadastro permitem o monitoramento e avaliações sobre os efeitos dos programas nas condições de vida das populações beneficiárias dos programas sociais, que se estruturam a partir do Cadastro Único.

O I Seminário Nacional do Cadastro Único, que contou com a participação dos gestores estaduais e municipais, tratou de uma ampla gama de temas, desde a metodologia de cadastramento até os recursos de tecnologia da informação, necessários para viabilizar a gestão do cadastro e o acompanhamento do processo de cadastramento descentralizado nos 5.562 municípios.

Elaborou-se, ainda, uma proposta de indicador de qualidade do Cadastro Único por município, de modo que o Governo Federal e a sociedade possam avaliar a qualidade do trabalho de cada prefeitura no cadastramento das famílias pobres. Esse indicador está disponível para consulta pública e será validado no II Seminário Nacional do Cadastro Único.

No ano de 2004, foram capacitados mais de oito mil gestores de 2.595 municípios de todas as unidades da federação. Seguindo as novas diretrizes para um trabalho intersetorial, foram criadas 19 coordenações intersetoriais estaduais e, aproximadamente, 2.200 coordenações intersetoriais municipais do Cadastro Único. Foram ainda celebrados 18 termos de compromisso para acesso da base de dados do Cadastro Único para os respectivos Estados. Em dezembro de 2004, o cadastramento no Cadastro Único alcançou 10,3 milhões de famílias, representando um acréscimo de 2,1 milhões de famílias, o que significa 92% da meta para o cadastramento de famílias que atualmente vivem com meio salário mínimo per capita mensal.

5. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária sob responsabilidade da SENARC foi de R\$ 5,9 bilhões ao longo de 2004, tendo sido executado 99% desse total. Ressalte-se que, desse montante, cerca de 3% foi destinado ao pagamento dos benefícios e dos serviços prestados pelo Agente Operador para a operacionalização do Programa Bolsa Família, dos Programas Remanescentes e do Cadastro Único (Ação 1335/6524 – Serviços de Concessão, Manutenção e Cessação dos Benefícios de Transferência Direta de Renda). Além disso, os recursos da ação “Auxílio à família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade de 0 a 6 anos, para melhoria das condições de saúde e combate a carências nutricionais” (Ação 1335/099^A) estavam alocados no Ministério da Saúde, tendo sido descentralizados para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome por meio da Portaria MS nº100 de 2004.

Cabe ressaltar que as execuções do Programa de Transferência de Renda com Condicionais durante os meses de janeiro e fevereiro foram realizadas pela Unidade Gestora 179190 (Secretaria-Executiva do Programa Bolsa Família), vinculada à Presidência da República, já

tendo sido objeto de prestação de contas e de aprovação pelo Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão 2517/2004 – Primeira Turma – TCU do dia 05/10/2004. Nos três meses posteriores – março, abril e maio - as transferências de renda dos Programas foram executadas pela Unidade Gestora 550002 (Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA/MDS), em razão da não publicação do Decreto que regulamentou a estrutura do MDS.

Neste exercício, além das despesas com o Programa Bolsa Família, foram executadas as despesas consignadas nas folhas de pagamento dos Programas Remanescentes. O quadro abaixo mostra a execução financeira de cada um dos programas.

Quadro 3: Repartição dos Recursos Financeiros entre os Programas

1 . Transferência de renda direta à família				R\$ 1,00
Programas	Execução na UG 179.190	Execução na UG 550002	Execução na UG 550007	Total
Auxílio Gás	101.005.608,30	121.536.708,65	312.863.161,37	535.405.478,33
Bolsa Alimentação	13.069.340,48	18.242.383,64	22.752.271,33	54.063.995,45
Bolsa Escola	168.794.119,50	250.055.679,45	523.911.160,77	942.760.959,72
Bolsa Família	528.531.857,94	818.345.450,54	2.262.351.519,21	3.609.228.827,69
Cartão Alimentação	34.761.594,00	52.141.487,58	80.458.685,58	167.361.767,16
Total	846.162.520,22	1.260.321.709,85	3.202.336.798,27	5.308.821.028,34
2. Demais despesas executadas na UG 550007				
2.1 - Serviços Prestados pelo Agente Operador - Correspondente aos meses de Janeiro a Novembro/2004.				147.546.888,69
2.2 - Repasse - PNUD - Acordo BRA 04/028				10.120.000,00
2.3 - Inscrição em restos a pagar (Serviços prestados pelo Agente Operador - Dezembro/2004 + Glosas)				23.563.674,86
3. Total Geral				3.383.567.361,82

Fonte: SENARC/MDS

6. MEDIDAS ADOTADAS

Diante da magnitude do Bolsa Família, seja pelo número de beneficiários atual, 6,5 milhões de famílias, ou pela meta de universalizar seu atendimento para as pessoas com renda familiar per capita mensal de até R\$ 100,00, chegando a 11,2 milhões de famílias em todos os municípios brasileiros até o final de 2006, seja pelo montante de recursos financeiros envolvidos, R\$ 6,5 bilhões para 2005, o MDS, por meio da SENARC, vem realizando ações constantes no sentido de aperfeiçoar os mecanismos de gestão e acompanhamento do Programa.

Neste sentido, o Relatório passa a descrever as ações desenvolvidas em 2004 que culminaram em melhorias no desempenho do Programa.

6.1) Duplicidade

Com o objetivo de melhorar a qualidade dos dados cadastrais constantes do Cadastro Único do Governo Federal, bem como inibir pagamentos efetuados em multiplicidade a um mesmo beneficiário, foram realizadas, até dezembro de 2004, quatro amplas auditorias nas folhas de pagamento do Programa Bolsa Família e dos Programas Remanescentes (Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Auxílio-Gás e Cartão Alimentação).

Em decorrência dessas auditorias cerca de 130 mil benefícios do Programa Bolsa Família e 150 mil dos Programas Remanescentes foram preventivamente bloqueados para averiguação. Além disso, a SENARC identificou 16.487 famílias com suspeita de duplicidade na folha de pagamento. Apesar da coincidência de nomes e de alguns documentos, as estatísticas não permitem assegurar que se tratam das mesmas famílias, tendo em vista a existência de homônimos em algumas localidades. Por isso, a SENARC colocou as famílias encontradas na condição de “Em averiguação”, de modo que os Municípios investiguem se estes casos se tratam de mera coincidência de dados cadastrais ou se, de fato, são duplicidades. Com efeito, a SENARC estabeleceu junto à Caixa Econômica Federal o compromisso de que essas rotinas de detecção de duplicidade passarão a ser permanentes, a cada folha de pagamentos do Bolsa Família, evitando com isso o surgimento de novos casos.

6.2) Pactuação

A concepção que norteia o programa Bolsa Família baseia-se na premissa de que o enfrentamento da pobreza não pode ser tarefa exclusiva da União, mas sim deve envolver um esforço interinstitucional e intersetorial, no qual todas as unidades da federação estabeleçam uma relação virtuosa entre programas sociais e econômicos.

Desse modo, o MDS, por meio da SENARC, está em processo de pactuação com estados, Distrito Federal e Municípios, objetivando a implementação conjunta de programas de transferência de renda, por meio da adoção dos grupos familiares beneficiários como alvo privilegiado de outras políticas e programas de caráter estruturante ou do co-financiamento de programas de transferência de renda.

Em linhas gerais, a pactuação buscou dois grandes objetivos: integrar ao Bolsa Família programas estaduais e municipais de transferência de renda, criando condições para eliminar as superposições e elevar os valores das transferências; construir uma matriz de integração de políticas públicas por meio da qual as famílias beneficiárias do Bolsa Família passaram a ser priorizadas no acesso a outras políticas públicas.

Nesse sentido, já foram celebrados Termos de Cooperação com 13 Estados, com 14 Municípios e com o Distrito Federal, como mostra o quadro abaixo:

Quadro 4: Relação dos Estados e Municípios com Termos de Cooperação firmados:

COM CO-FINANCIAMENTO		SEM CO-FINANCIAMENTO	
ESTADOS	MUNICÍPIOS	ESTADOS	MUNICÍPIOS
FIRMADOS			
AC, CE, DF, MS, RJ e SP	Aracaju, Boa Vista, Goiânia, Niterói, Palmas, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santo André, São Luiz e São Paulo.	BA, MA, PE, PI, PR, RN, SC e MG	Belém, Natal e Ribeirão Preto

Fonte: SENARC/MDS

6.3 Controle de Condicionalidades

O Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, definiu as competências para acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condicionalidades vinculadas ao Programa Bolsa Família, a saber: o Ministério da Saúde, no que diz respeito ao acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, da assistência ao pré-natal e ao puerpério, da vacinação, bem como da vigilância alimentar e nutricional de crianças menores de sete anos; e o Ministério da Educação, no que diz respeito à frequência mínima de oitenta e cinco por cento da carga horária escolar mensal, em estabelecimentos de ensino regular, de crianças e adolescentes de seis a quinze anos.

Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome o apoio, a articulação intersetorial e a supervisão das ações governamentais para o cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, bem assim a disponibilização da base atualizada do Cadastro Único do Governo Federal aos Ministérios da Educação e da Saúde. O Decreto também estabelece que os Estados, Distrito Federal e Municípios que reunirem as condições técnicas e operacionais para a gestão do acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família poderão exercer essa atribuição na forma disciplinada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação.

Desse modo, os Ministérios da Saúde e da Educação disponibilizaram aos Municípios sistemas e ferramentas de acompanhamento dos respectivos públicos sujeitos às condicionalidades. Ainda em relação à regulamentação, o cumprimento e o acompanhamento das condicionalidades de educação e de saúde foi ainda mais detalhado pelo MDS, com a edição das Portarias Interministeriais nº 2.509, com o MS, e nº 3.789, com o MEC.

No caso do Ministério da Saúde, o acompanhamento é realizado pelo Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN, no qual as Prefeituras podem obter a relação das famílias beneficiárias do Bolsa Família e do Bolsa Alimentação do seu Município, o valor do benefício, o endereço e os dados dos membros da família, permitindo, desse modo, aos gestores locais planejar as ações de acompanhamento das condicionalidades de saúde, além de outras ações necessárias relativas à gestão e execução do Programa Bolsa Família.

Com relação à condicionalidade de educação, foi desenvolvida pela Caixa Econômica Federal, por solicitação do Ministério da Educação, uma ferramenta que permite aos gestores municipais identificar as crianças beneficiárias do Bolsa Família e do Bolsa Escola, inclusive com a disponibilização de relatórios analíticos de crianças por escola, passíveis de redistribuição na rede escolar do Município. A arquitetura desse sistema, construído como uma ferramenta totalmente centrada na rede mundial de computadores (Internet) supera as deficiências do antigo modelo de coleta da frequência, apoiada fundamentalmente na distribuição de relatórios pré-impressos e de *disquetes*, trimestralmente.

As condicionalidades são um exemplo de execução intersetorial do Programa, cuja implementação exige a consecução de ações integradas nas três esferas de governo. Com as condicionalidades sendo acompanhadas busca-se ampliar o acesso das famílias pobres aos serviços universais de educação e saúde. Respeitando a interdependência dos diversos níveis de governo em matéria de educação e, sobretudo de saúde, essa ação de acompanhamento está construída sobre bases necessariamente descentralizadas.

7. PROJETO PNUD

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento visa, entre outros objetivos, fortalecer a cooperação internacional para o desenvolvimento humano sustentável e servir como um recurso substantivo para a promoção das Metas de Desenvolvimento do Milênio, acordadas na Cúpula do Milênio, realizada em 2000, que deu origem à Declaração do Milênio, da qual o Brasil é consignatário. Sendo assim, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome acredita que a cooperação técnica com o PNUD faz-se necessária nesse momento, em que o Programa Bolsa Família vem se estruturando e se organizando como política prioritária de superação da pobreza.

Neste sentido, o Projeto de Apoio ao Programa Bolsa Família – BRA/04/028, firmado entre o governo brasileiro e o PNUD em outubro de 2004, visa possibilitar a assistência técnica para a consecução de três objetivos: o aprimoramento do Cadastro Único; o desenvolvimento de um sistema de monitoramento e avaliação do PBF; e o fortalecimento institucional do Programa.

8. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Uma das principais iniciativas do Bolsa Família no que tange à fiscalização e ao controle social é o acesso público, via internet, à lista de beneficiários do programa. O entendimento de que a transparência é um dos principais instrumentos de controle social, essencial para a qualidade dos investimentos de recursos públicos, está presente desde a formulação do Bolsa Família, sendo a publicização dos beneficiários uma exigência da legislação que criou o programa.

O acompanhamento da aplicação proba e eficiente dos recursos do Programa é um ponto basilar na atuação da Secretaria. Desse modo, outra importante iniciativa foi a publicação, em setembro de 2004, da portaria SENARC/MDS nº 1, que estabelece diretrizes e sistemática para as atividades realizadas pela Coordenação Geral de Fiscalização da Secretaria, conjugando parâmetros de valor, risco e relevância quanto à execução local do programa, para efeitos de fiscalização.

Em uma iniciativa inédita, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome reuniu todas as instituições com funções de controle interno e externo, sem que isso representasse alguma limitação na autonomia e na atuação desses agentes, com o objetivo de somar esforços para que o direito da população que atende aos critérios necessários para integrar o Programa Bolsa Família fosse assegurado. Assim sendo, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), a Controladoria-Geral da União (CGU), o Tribunal de Contas da União (TCU), o Ministério Público Federal e os Ministérios Públicos Estaduais foram chamados a pactuar ações estruturantes para a fiscalização e monitoramento do Programa, construindo o que se decidiu chamar de Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família. Para tanto, em 2004, haviam sido firmados 22 Convênios de Cooperação com os Ministérios Públicos Estaduais. A assinatura dos demais Convênios de Cooperação ocorreu no dia 20 de janeiro de 2005, juntamente com a dos convênios com o Ministério Público Federal, a CGU e o TCU.

A equipe da Coordenação-Geral de Fiscalização da SENARC também realizou as verificações *in loco* da execução dos programas no nível local. Entre abril e dezembro/2004, foram realizadas 53 fiscalizações e vistorias em todas as cinco grandes regiões do país, atingindo 17 (dezesete) estados da Federação, quais sejam: Pernambuco, Paraíba, Amapá, Pará, Tocantins, Maranhão, Goiás, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Mato Grosso, Paraná, Piauí, Alagoas, Sergipe, Santa Catarina e Bahia.

No tocante ao *Controle Social*, a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania fundamentou a publicação do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004, que regulamenta, dentre outros assuntos, a composição e as atribuições dos órgãos que exercerão as competências estabelecidas no art. 9º da Lei 10.836, de 09/01/04. Além disso, foi instalado um Grupo de Trabalho pela Portaria MDS Nº 661, de 11 de novembro de 2004, que teve como objetivo propor ações para implementação do controle social no âmbito do Programa Bolsa Família. O referido grupo foi composto por representantes do Gabinete do Ministro, da Secretaria-Executiva, da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - Senarc, da Secretaria Nacional de Assistência Social - Snas e da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sesan. O grupo contou ainda com a participação de representantes do Conselho Nacional de Segurança Alimentar – Consea. O grupo encerrou seus trabalhos propondo um plano de fortalecimento do controle social no âmbito do Programa Bolsa Família. Almeja-se, com isto, que os conselhos passem a atuar de forma efetiva e não apenas para o cumprimento de exigência de natureza formal, como acontecia em grande parte nos programas que hoje integram o Bolsa Família.

O Controle Social do Programa Bolsa Família pode ser exercido por um conselho ou comitê, instituído pelo Poder Executivo local. Os conselhos de controle social do Programa Bolsa Família são órgãos colegiados de caráter permanente, com funções de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da política de transferência de renda e inclusão social. Sua composição deve ser ampla de modo a assegurar às suas deliberações a máxima representatividade e legitimidade. O número de vagas para as entidades ou organizações representantes da sociedade e dos beneficiários deve ser pelo menos a metade do total de participantes dos conselhos. De acordo com o decreto que regulamenta o Bolsa Família, o conselho pode ser constituído especificamente para o Programa ou

suas funções podem ser desempenhadas por outros conselhos formalmente constituídos, desde que atendidos os princípios de intersectorialidade e de composição paritária entre governo e sociedade.

Há que registrar, ainda, a possibilidade constante no novo modelo de fiscalização, de que os membros daqueles órgãos de Controle Social local participem como observadores dos trabalhos de fiscalização e vistoria em seus próprios locais de jurisdição. Busca-se com isto que os membros dos comitês conheçam metodologias aplicáveis às ações de controle, bem como valorizem a sua participação efetiva no acompanhamento local de seu Programa.

9. CONCLUSÃO

O ano de 2004 foi caracterizado pelo intenso processo de expansão da cobertura do Bolsa Família. Como o Programa foi criado com o intuito de unificar todos os Programas de Transferência de Renda, o entendimento do Governo era de concentrar esforços na transferência das famílias para PBF e na absorção de novos beneficiários ao Programa. A despeito das restrições orçamentárias, as metas de expansão e de migração foram atingidas com sucesso.

Entretanto, a Secretaria, no decorrer do exercício, também se preocupou em sanear algumas disfunções comuns em programas governamentais de larga escala. Conforme mencionado, foram realizadas auditorias na folha de pagamento com vistas a combater às duplicidades, trabalhos in loco de fiscalização e controle da execução local do Programa, melhorias no controle de condicionalidades, como também foram firmados Termos de Cooperação com os demais Entes Federados. Todas estas medidas foram fundamentais no sentido de aprimorar os mecanismos de execução e de gestão do Programa Bolsa Família. Assim, apresento a presente prestação de contas, solicitando a baixa e a quitação das contas da Unidade Gestora 550007.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005

Rosani Cunha

Secretária de Renda de Cidadania